



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR Nº 004/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E CRIAR - ARQUITE-
TURA SERVIÇOS E JARDINS LTDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura , com sede à Rua Acre nº 21, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente Engº CELSO ALMEIDA PARISI e CRIAR - ARQUITETURA SERVIÇOS E JARDINS LTDA, com sede a Rua Conde de Bonfim, nº 297 - sala 301, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 27.654.920 / /0001-80, por diante denominada CRIAR, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, NATANIEL PAULO KOCHENBORG, firmam o presente Contrato, segundo a documentação constante do Processo nº 1-3767/90-CDRJ, que independentemente de transcrição, passa a fazer integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de conservação e limpeza, pela CRIAR, nas dependências da CDRJ, situadas nos seguintes locais:

1. Prédio da Rua Acre nº 21 - Sede da CDRJ.
2. Prédio da Av. Rodrigues Alves, nº 20 - Sede do Porto do Rio.
3. Prédio da Av. Francisco Bicalho, nº 49 - Departamento de Engenharia e SEAQUI (Seção de Arquivo).
4. Prédio da Rua Comte. Garcia Pires, nº 10 SECMAT -(Seção de Material).
5. Prédio da Av. Rodrigues Alves, nº 769 - GUARIO (Guarda Portuária).
6. Prédio da Av. Rodrigues Alves, nº 129 - Fundos . SEAMES (Serviço de Assistência Médico-Social).
7. Prédio da Rua Cordeiro da Graça, nº 155- SETRAN - (Seção de Transportes) e DIVPAT (Divisão de Patrimônio).



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

8. Prédio da Av. Rodrigues Alves, entre os Armazéns 18 e 22 - SEMOFE (Setor de Movimento Ferroviário).
9. 08 (oito) Mini-Centraís e Higieniza - ção de Equipamentos de Proteção - SEMANT.
10. Instalações Prediais - Porto de Angra dos Reis - Rua Lopes Trovão s/nº - Angra dos Reis.
11. Porto de Forno - Rua Santa Cruz - Arraial do Cabo.
12. Porto de Sepetiba - Ilha da Madeira - Itaguaí.
13. Porto de Niterói - Niterói - RJ
14. INPH (Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias) - Rua Gen. Gurjão, 166-Cajú.
15. CBD (Companhia Brasileira de Dragagem) - Rua Dom Gerardo, nº 35.
16. CEP (Centro de Ensino Portuário).
17. Prédio da Av. Rodrigues Alves, nº 10 - ESMAPA - (Estação Marítima de Passageiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá às especificações constantes do Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços inclui, além do pessoal, do equipamento e dos materiais nele a serem empregados, também o fornecimento do material de asseio, para uso pessoal dos empregados da CRIAR, todos de primeira qualidade, na forma estipulada no Anexo I.

A qualidade do material a que se refere este parágrafo não significa "material classe luxo".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Os preços dos serviços, por homem, são os seguintes:

1) SERVENTE (120)

a) Valor mêsCr\$ 48.090,00

b) Valor horaCr\$ 231,20



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

2) SERVENTE ESPECIALIZADO (102)

a)	Cr\$ 96.180,00
b)	Cr\$ 462,40
c)	Cr\$ 693,60
d)	Cr\$ 924,80
e)	Cr\$ 554,88

3) ENCARREGADO (09)

a)	Cr\$ 57.708,00
b)	Cr\$ 277,44
c)	Cr\$ 416,16
d)	Cr\$ 554,88
e)	Cr\$ 332,93

4) GARÇON (05)

a)	Cr\$ 125.034,00
b)	Cr\$ 601,12
c)	Cr\$ 901,68
d)	Cr\$ 1.202,24
e)	Cr\$ 721,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os encargos sociais, uniformes, lucro, transporte, treinamento, administração e depreciação de equipamentos, de acordo com a proposta da CRIAR (fls. 138 / 190 do Processo nº 1-3767/90-CDRJ), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que não contrariar as suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços do material de asseio e limpeza a ser fornecido pela CRIAR são os constantes do item XII de sua proposta (Proc. 1-3767/90, fls. 155/157), totalizando Cr\$ 514.743,00 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros) mensais.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, durante o prazo de vigência contratual ocorrer qualquer alteração da legislação fiscal, poderão ser revistos os preços, a fim de que se possa adequá-los às modificações havidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

Os preços da mão-de-obra a ser fornecida pela CRIAR de acordo com o presente contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Piso Salarial da Categoria e/ou Dissídio Coletivo da classe, tomando-se por base o mês da licitação (Nov/90).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços do material fornecido pela CRIAR, de conformidade com o presente contrato, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com a variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), tomando-se por base o mês da licitação (Nov/90).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.91, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

O pessoal a ser fornecido pela CRIAR, assim como a especificação das suas funções, quantidades, distribuição e horário, constam do anexo II, da Proposta de fls. 138/190 do Processo 1-3767/90-CDRJ, podendo, porém, a CDRJ, a seu exclusivo critério, limitar a lotação ali prevista, requisitando somente o número de empregados da CRIAR que considerar indispensável.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A CRIAR apresentará, quinzenalmente, à CDRJ as faturas correspondentes aos serviços e fornecimento de material, prestados em cada quinzena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação ao material a ser utilizado na realização dos serviços, o documento de sua entrega deverá ser assinado pelos empregados da fiscalização da CDRJ, previamente indicados, que conferirão e atestarão o recebimento dos mesmos, procedimento que não cumprido, impedirá o pagamento dos seus respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da fatura correspondente a 1ª. quinzena, será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês e o da 2ª. quinzena, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso, ou erro, na entrega ou confecção das faturas, exoneram a CDRJ do cumprimento dos prazos do parágrafo anterior, estendendo-se os mesmos, pelos mesmos prazos, a partir da apresentação ou reconfecção das faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Deverá a CRIAR subordinar-se às normas e instruções elaboradas pela CDRJ, quanto ao controle e fiscalização dos serviços a serem contratados, executados pelos seus empregados devidamente credenciados para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização se efetuará quanto à assiduidade dos empregados da contratada, eficiência e eficácia dos serviços prestados e cumprimento das normas contratuais; o controle será feito quanto aos materiais a serem empregados nos serviços de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da CDRJ.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**Rua Acra, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização dos serviços será exercida por representantes credenciados pela CDRJ, junto a CRIAR, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para :

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão.
- b) Solicitar à CRIAR, o aumento do número de empregados para atender às necessidades dos serviços.
- c) Exigir a substituição de qualquer empregado do serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CDRJ.
- d) Exigir a complementação ou substituição imediata de mão-de-obra, material, equipamento ou maquinário recusados por defeito ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário.
- e) Providenciar as medidas necessárias para identificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas em conjunto

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

da, nos casos deste ítem.

- f) Prover, ainda, toda espécie de diligên -
cia necessária ao bom cumprimento das nor -
mas internas da CDRJ, Legislação Trabalhista, das
normas contratuais e da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CRIAR

A CRIAR se obriga a:

- a) Fornecer todo o equipamento e utensílios ,
em perfeito estado de conservação e uso ,
necessários a execução dos serviços.
- b) Fornecer os materiais, de qualidade compro -
vada e específicos, para a execução dos
serviços e para asseio pessoal dos emprega -
dos.
- c) Fornecer os empregados para os fins deter -
minados neste Contrato exclusivamente a
serviço da CDRJ, idôneos e treinados, por -
tadores de carteira de identidade funcio -
nal, devidamente calçados e uniformiza -
dos os quais obedecerão as exigências dos
serviços dispostos nos seguintes horári -
os: ANEXO II;
- d) Atender às despesas destinadas à cobertu -
ra dos encargos relativos às Leis Traba -
lhistas e de Previdência social;
- e) Providenciar, às suas expensas, o transpor -
te dos materiais até os locais de trabalho
ou dos abastecimentos;
- f) Observar as leis, exigências, regulamen -
tos , posturas federais, estaduais e muni -
cipais, cumprindo imediatamente as exigên -
cias das respectivas autoridades, isenta -

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

- g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
- h) Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", a juízo da CDRJ;
- i) Atender às recomendações da CDRJ, referentes à execução dos serviços, formulados neste Contrato;
- j) Comprovar, trimestralmente, ter efetuado o pagamento dos salários de seus empregados postos a serviço da CDRJ, bem como os respectivos recolhimentos ao IAPAS e ao FGTS;
- l) Entregar o material de consumo previsto para a perfeita execução dos serviços de conservação e limpeza nos endereços da CDRJ, impreterivelmente, até o dia 05 do mês de sua utilização.
- m) Observar os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares, divulgadas através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Prestar garantia da execução do futuro contrato, mantendo-a atualizada relativamente ao seu valor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Art. 46, do Decreto-Lei nº 2.300/86;
- o) Proceder a Fiscalização própria de seus empregados, sem prejuízo da Fiscalização

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

- p) Obedecer o piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma;
- q) Atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devido ao seu pessoal;
- r) Prover a necessária muda de uniformes, em média de 03 (três) pelo período contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a:

- a) Fornecer e determinar o local ou área necessária a execução dos serviços e/ou guarda de materiais e equipamentos, que atendam as necessidades de serviço, bem como pontos de energia elétrica e água;
- b) Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados, na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução de qualquer serviço;
- d) Fornecer recipiente para armazenamento de lixo nas áreas externas e no local de recolhimento pela entidade municipal competente;

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS



contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido, na norma tributária, sem direito a reembolso. A CDRJ, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os valores dos tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CRIAR não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações contratuais, nem poderá ceder, dar garantia no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CDRJ, desde que, ainda assim, cumpridas as obrigações contratuais pela cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CRIAR não poderá subempreitar, no todo ou em parte, sem autorização, por escrito, da CDRJ, os serviços contratados, mantendo-se, em qualquer caso, a sua integral responsabilidade pela prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis a CRIAR, quando couber, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CRIAR, requerida, homologada ou decretada;
- c) não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro do prazo.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, das exigências da Fiscalização, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 2% (dois por cento) do valor do faturamento quinzenal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) de 4% (quatro por cento) do valor do faturamento quinzenal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a CRIAR, por outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar a CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do preço total do faturamento quinzenal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo nº 1058 e seu parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESPONSABILIDADE

A CRIAR assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, res-



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

de riscos de acidentes de trabalho dos seus empregados, prepos -
tos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e
danos porventura resultante da execução dos serviços que prestar na
forma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VALOR DO CONTRATO

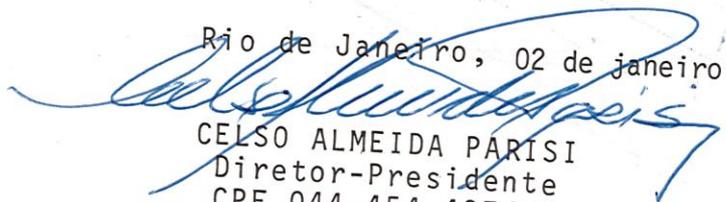
O valor estimado do presente Contrato é de
Cr\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros).

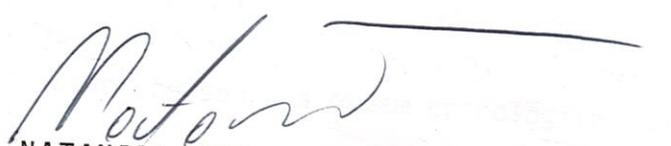
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O Foro eleito livremente pelas partes para di -
rimir qualquer questão suscitada na execução deste Contrato é o da
Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, com renúncia expres -
sa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes as
sinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma ,
na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1991.


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


NATANIEL PAULO KOCHENBORGER
Diretor Superintendente
CRIAR ARQUITETURA SERVIÇOS E JARDINS
LTDA

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em. 30/01/1991, Pág. 2153

Autorizado pela DIREXE
(Reunião n. 261 - fls. 224 v -
Data 12/01/91)